JOAO ANTONIO PAIVA DE ALBUQUERQUE:32364520215 Assinado de forma digital por JOAO ANTONIO PAIVA DE ALBUQUERQUE:32364520215 Dados: 2023.06.12 10:09:11 -03'00'

JUSTICATIVA PARA FORMALIZAÇÃO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 004/2022.

Interessado: Município de Santarém – Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Trata-se de procedimento pertinente a formulação de Termo Aditivo ao **Contrato Administrativo nº 004/2022** celebrado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e a empresa **ANDRESSA RIBEIRO DOS SANTOS 02913622224**, com fundamento nos art. 57, II, §2º Lei nº. 8.666/93.

O contrato n° 004/2022 possui como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE EMBARCAÇÕES, (COM FORNECIMENTO DE TRIPULAÇÃO, COMBUSTIVEIS, OLEO LUBRIFICANTE, GÁS DE COZINHA E MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA E ÓRGÃOS A ELA VINCULADOS**, sendo o objeto contratado nos seguintes termos:

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE DE MESES CONTRATADO ORIGINALMENTE
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE EMBARCAÇÕES, (COM FORNECIMENTO DE TRIPULAÇÃO, COMBUSTIVEIS, OLEO LUBRIFICANTE, GÁS DE COZINHA E MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA E ÓRGÃOS A ELA VINCULADOS	12(doze) meses

A solicitação realizada através do Memorando Interno n° 024/2023, requer a prorrogação de vigência de serviço em mais 06 (seis) meses do contrato nº 004/2023 – SEMMA, solicitado pela empresa e autorizado pela SEMMA, visando manter o serviço continuado de LOCAÇÃO DE EMBARCAÇÕES, (COM FORNECIMENTO DE TRIPULAÇÃO, COMBUSTIVEIS, OLEO LUBRIFICANTE, GÁS DE COZINHA E MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA E ÓRGÃOS A ELA VINCULADOS, haja vista não podemos ficar sem o serviço uma vez que é essencial para o funcionamento da secretaria.

Solicitamos mais 06 (seis) meses, pois é o tempo necessário para iniciar e finalizar a nova licitação para contratação do mencionado serviço. Desta forma, nos iniciamos o processo administrativo para realizar um novo pregão eletrônico, porém precisamos de um prazo para finalizar o mesmo.

O aditamento contratual é o melhor instrumento para mantermos vigente um contrato que supre o serviço, o qual é imprescindível e de suma importância para a efetivação das atividades desta secretaria.

A prorrogação vigência de serviço corresponde de vigência a mais 06 (seis) meses, o que encontra respaldo legal no Art. 57, II, §2° da Lei 8.666/93. A conhecer a referida alteração:

OBJETO	QUANTIDADE DE MESES CONTRATADO ORIGINALMENTE	QUANTIDADE DE MESES ACRESCIDA ATRAVÉS DO 1° TERMO ADITIVO	QUANTIDADE TOTAL
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE EMBARCAÇÕES, (COM FORNECIMENTO DE TRIPULAÇÃO,	12 (doze) meses	06 (seis) meses	18 (dezoito) meses

COMBUSTIVEIS, OLEO LUBRIFICANTE, GÁS DE COZINHA E MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA E ÓRGÃOS A ELA VINCULADOS			

Além disso, o memorando n° 024/2023, informa/solicita que se faz necessário, a prorrogação da vigência contratual, dado que a contratação foi realizada na unidade "meses", e possui vigência contratual iniciada em 25/04/2022 com seu encerramento previsto para 24/04/2023. Diante disso, torna-se necessário a prorrogação de vigência do contrato n° 005/2022 para até 24/10/2023, o que alterará a clausula II do referido contrato. Nesse caso, é necessário a concordância do contratado, o que ocorreu no dia 18/04/2023 através da Resposta da empresa, bem como, declarado que serão mantidas todas as demais condições dos serviços pertinentes ao procedimento licitatório, como habilitação, regularidade fiscal no ato da assinatura do aditivo e preço. Portanto, a Administração ao formalizar o termo aditivo respeita os princípios inerentes tais como o princípio da economicidade, não tendo assim o que se falar em prejuízo ao erário. **Assim, a vigência do contrato n° 004/2022 após a assinatura do 2° Termo aditivo, passará a encerrar em 24/10/2023.**

Desta forma, a administração Analisando a legislação de regência vê-se que a previsão acerca da obrigatoriedade da realização de licitações para a contratação de serviços pela Administração Pública consta do art. **37, XXI da Constituição Federal**: (grifamos)

> *Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*
> *XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento,* ***mantidas as condições efetivas da proposta,*** *nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

Instrui ainda nos autos do processo de Aditivo de prorrogação vigência do contrato n° 004/2022, a Autorização do Ordenador de Despesa, Sr. Antônio Paiva de Albuquerque – Decreto n°007/2021, que após análise da solicitação/justificativa do Chefe do NAF/SEMMA entendeu por autorizar o 1° Aditivo de prorrogação de vigência do contrato n° 004/2022.

Diante disso, a Chefe do Núcleo de Administração e Finanças/SEMMA declarou a existência de saldo créditos orçamentários para referida despesa, e que a despesa do termo Aditivo não ultrapassa os limites estabelecidos para o exercício, bem como, recurso financeiro suficiente para a sua liquidação, restando provado que o município tem condições de suportar os gastos a serem efetuados.

Consta ainda que, a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária, o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A necessidade de continuação da contratação é a melhor alternativa socorrer-se para a realização de termo aditivo por razões econômicas.

A Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, por sua vez, autoriza e define a contratação desses serviços continuados, in verbis:

> "Art. 6º Os serviços continuados que podem ser contratados de terceiros pela Administração são aqueles que apoiam a missão institucional do órgão ou entidade, conforme dispõe o Decreto nº 2.271/97".
> "SERVIÇOS CONTINUADOS são aqueles cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente"

A Lei nº 8.666/93 afirma ser possível a prorrogação do prazo dos contratos por ela regidos, devendo, no entanto, ser justificada por escrito e autorizada pela autoridade competente. Vejamos:

> Art. 57. A duração dos contratos regidos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:
> II - À prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;
> §2º - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Assim, observando as disposições acima mencionadas entendemos legal o 2° Termo Aditivo prorrogação do prazo de vigência para até 24/10/2023 do Contrato Administrativo nº 004/2022 referente CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE EMBARCAÇÕES, (COM FORNECIMENTO DE TRIPULAÇÃO, COMBUSTIVEIS, OLEO LUBRIFICANTE, GÁS DE COZINHA E MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA E ÓRGÃOS A ELA VINCULADOS.

Santarém, 19 de abril de 2023.

PÂMELA MAISA THEOBALD FURTADO SUPLENTE	TAIANA SELESKI MAIA MOREIRA PRESIDENTE DA CPL	CLAUDIA BRUNA MAIA BATISTA 2º MEMBRO